



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Baturité da 8ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Baturité.

EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Baturité da 8ª CREDE – Baturité, relacionadas no Anexo I deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 1104890/2018 | PARECER Nº 0300/2018 | APROVADO EM: 23.02.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Baturité relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 1104890/2018, o credenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

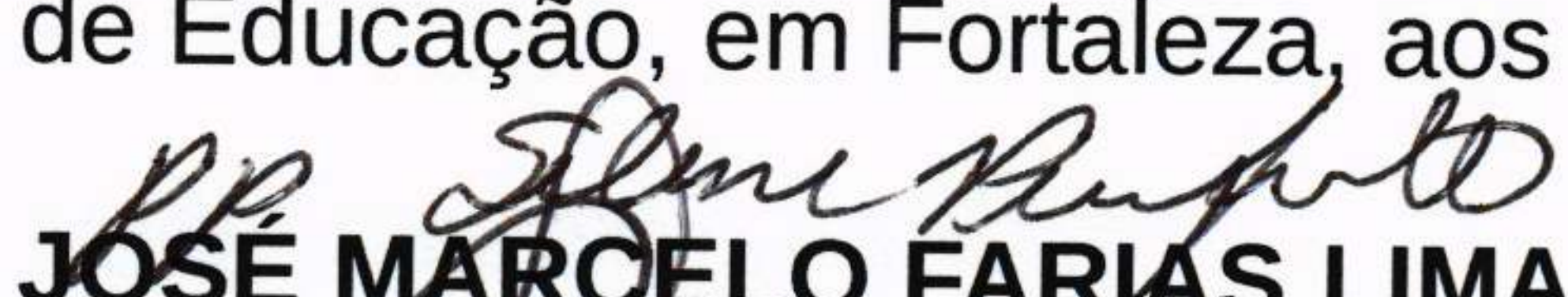
Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2018.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0300/2018

MUNICÍPIO: Baturité 08ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
1104890/2018	23053771	EEFM Pedro Lopes Filho	217,4	228,5	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Municipal Pedro Lopes Filho, no município de Baturité-CE, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23053771, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1104890/2018	23053216	EEF Padre Anchieta	223,2	225,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Anchieta, no município de Baturité-CE, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23053216, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1104890/2018	23053798	EEFM Capitão Porfírio Rodrigues de Souza 	249,3	246,1	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Municipal Capitão Porfírio Rodrigues de Souza, no município de Baturité-CE, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23053798, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0300/2018

MUNICÍPIO: Baturité 08ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
1104890/2018	23053623	EEFM Maria de Lourdes da Silveira	265,8	251,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira, no município de Baturité-CE, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23053623, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1104890/2018	23053135	EEFM 15 de Novembro	269,7	273,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Municipal 15 de Novembro, no município de Baturité-CE, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23053135, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.